

Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 48.634.507/0001-06

LEI Nº 1.958 /96

et la firenzal pela la munical

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei ,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ARTIGO 1º - Fica o município autorizado a fornecer gratuita e mensalmente, aos servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal, que realizam jornada mínima de trabalho de180 (cento e citenta) horas por mês, uma cesta básica de gêneros alimentícios de primeira necessidade, a partir do mês de dezembro de 1.996.

Parágrafo único - A cesta básica deverá conter obrigatóriamente os seguintes gêneros alimentícios: arroz, feljão, açucar, óleo, macarrão, fubá, e farinha de trigo.

ARTIGO 2º - O valor da cesta básica não deverá ultrapassar de 25,00 (vinte e cinco) UFIRs, nesta data equivalente a R\$ 22,11 (vinte e dois reais e onze centavos).

ARTIGO 3° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações disponíveis no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1907/96.

Prefeitura Municipal de Salto 18de novembro de 1.996

Hrefeito Municipal

1



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291 Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 48.634.507/0001-06

Registrada na Secretária de Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

ALBERTO ANDRÉ FZRRARI Secretário de Governo